



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALDEIAS ALTAS

DATA: 04/07/2025

• PODER EXECUTIVO •

ANO: 2025 – Nº 123

LEI Nº 472 DE 04 DE JULHO DE 2025.

Institui o programa de “Jovem Aprendiz Municipal” no âmbito do Município de Aldeias Altas/MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa “Jovem Aprendiz Municipal” no âmbito do Município de Aldeias Altas/MA, em conformidade com a Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000 que altera a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§1º. – O Programa “Jovem Aprendiz Municipal” do Município de Aldeias Altas/MA destina-se às empresas privadas com quadro de pessoal igual ou superior 10 (dez) empregados que está obrigada a manter a cota mínima de 5% (cinco por cento) de jovens aprendizes em seu quadro de pessoal, ou seja, a cada 20 (vinte) trabalhadores nas empresas privadas é obrigatória a disponibilidade de 01 (uma) vaga no seu quadro de pessoal, e no máximo 15% (quinze por cento), cujas funções exijam apenas formação profissional.

§2º. – É facultada às empresas com menor número de empregados, de que trata o parágrafo anterior, adotar o Programa “Jovem Aprendiz Municipal”.

§3º. - A empresa que disponibilizar uma cota excedente ao que esta lei determina, ganhará um logo ou selo da Prefeitura na qual poderá ser usada em suas mídias e propaganda como “**EMPRESA PARCEIRA DO JOVEM APRENDIZ MUNICIPAL**”.

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Art. 2º. O Programa “Jovem Aprendiz Municipal” de Aldeias Altas tem por objetivo:

- I – Proporcionar aos jovens aprendizes inscritos, a realização de “curso de aprendizagem”, que possibilite oportunidade de ingresso no mercado de trabalho;
- II – Ofertar aos aprendizes condições favoráveis para exercer a aprendizagem profissional e formação pessoal;

III – Estimular a inserção, reinserção e manutenção dos aprendizes no sistema educacional, a fim de garantir seu processo de escolarização;

IV – Oportunizar ao aprendiz a contribuição no orçamento familiar;

V – Fomentar meios que possibilitem ao aprendiz a efetivação do exercício da cidadania.

Art. 3º. Para a consecução dos objetivos de que trata a presente Lei fica, portanto, o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, contratos, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos semelhantes com entidades sociais sediadas neste ou em outros Municípios, respeitadas as disposições das legislações existentes, especialmente as decorrentes desta Lei.

§ 1º. – A celebração de convênio, contrato, acordo, ajuste, termo de parceria, poderá ser firmado com empresas de outros municípios, deste que a contratação se dê pelo programa “Jovem Aprendiz” de Aldeias Altas/MA.

§ 2º. – Deverá ser firmado um Termo específico para cada entidade.

CAPÍTULO II – DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º. Fica sob a responsabilidade do Município de Aldeias Altas/MA, através do Departamento do Trabalho firmar convênio com entidades sem fins lucrativos ou entidades autorizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego para formação profissional, a execução do “Programa Jovem Aprendiz Municipal”, com a finalidade de preparar, encaminhar e acompanhar estes jovens para a inserção no mercado de trabalho e cursos profissionalizantes.

Parágrafo único – As entidades sem fins lucrativos de que trata o caput deste artigo contratarão os adolescentes e jovens inscritos no programa sob o regime de Contrato de Aprendizagem, observadas as disposições da CLT e da Lei Federal nº 10.097/2000.

CAPÍTULO III – DO APRENDIZ

Art. 5º. O Programa de que trata esta Lei será dirigido a adolescentes e jovens com idade entre 14 (catorze) e 24 (vinte e quatro) anos, oriundos de famílias com renda per capita de até um (01) salário mínimo, que estejam cursando ou concluíram a educação básica ou ensino médio e que atendam as seguintes condições:

I – ter concluído ou estar cursando a educação básica ou ensino médio na rede pública municipal ou estadual (regular e supletivo ou especial), ou bolsista integral da rede privada;

II – não manter qualquer tipo de vínculo empregatício ou de prestação de serviço formal; e

III – comprovar ser residente no Município.

§ 1º. – A idade máxima prevista no caput deste artigo não se aplica a aprendizes com deficiência.

§ 2º. – Ao aprendiz com idade inferior a 18 (dezoito) anos é assegurado o respeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

§ 3º. – A contratação de jovens aprendizes deverá atender prioritariamente aos adolescentes entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos, exceto quando:

I – as atividades práticas de aprendizagem ocorrerão no interior do estabelecimento, sujeitando os aprendizes a insalubridade ou a periculosidade, sem que se possa elidir o risco ou realizá-las integralmente em ambiente simulado;

II – a natureza das atividades práticas for incompatível com o desenvolvimento físico, psicológico e moral dos adolescentes aprendizes.

Art. 6º. Dentre os jovens que atendam aos critérios descritos no artigo anterior, terão prioridade aqueles que se encontrem em uma das seguintes condições:

I – sejam provenientes de famílias baixa renda;

II – que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou exploração de trabalho proibido por lei;

III – pessoas com deficiência, observado o grau de dificuldade e compatibilidade para o exercício das atividades de aprendizagem; e

IV – tenham ou estejam cumprindo Liberdade Assistida, Prestação de Serviços à Comunidade ou outras medidas sócias educativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e na legislação vigente, sendo analisado caso a caso por uma equipe do CRAS - Centro de Referência da Assistência Social do Município de Aldeias Altas.

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS

Art. 7º. São atribuições gerais do Empregador:

I – Estabelecer carga horária compatível com a atividade escolar do adolescente, ressaltando que a carga horária deverá ser de, no máximo, 6 (seis) horas diárias, não excedendo 36 (trinta e seis) semanais;

II – Fornecer ticket refeição e transporte para os aprendizes, quando necessário, podemos destacar a título de exemplo ao aprendiz que reside em um povoado município de Aldeias Altas;

III – Proporcionar a segurança, proteção e higiene do trabalho aos Jovens aprendizes;

IV – Orientar e acompanhar as atividades dos adolescentes;

V - Fazer a anotação na CTPS, do aprendiz garantido todos os direitos previstos na legislação vigente.

Art. 8º. Compete às entidades sem fins lucrativos:

I – Acompanhar o desenvolvimento e comportamento dos adolescentes em suas atividades laborais;

II – Repassar aos adolescentes sua remuneração, quando os mesmo exercerem suas atividades na administração pública;

III - verificar anotações na carteira profissional do aprendiz e anotar a sua inserção no programa “Jovem Aprendiz Municipal ”;

IV – Acompanhar a vida escolar do adolescente através de declaração de frequência e aproveitamento emitida pela Escola;

V – Substituir o adolescente quando solicitado pelo Município.

Art. 9º. A duração do trabalho do Jovem Aprendiz não excederá 6 (seis) horas diárias, e 36 (trinta e seis) semanais, sendo vedadas a prorrogação e a compensação de jornada.

Art. 10. O Contrato de Aprendizagem extinguir-se-á no seu termo previsto no art. 11 ou quando o aprendiz completar 24 (vinte e quatro) anos, ou ainda, antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

I – desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;

II – falta disciplinar grave;

III – ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;

IV – a pedido do Jovem Aprendiz.

Art. 11. O Tempo de Vigência poderá ser prorrogado, observando o limite de 02 (dois) anos, na modalidade do Programa de Aprendizagem, em observância a legislação vigente e para garantir oportunidade de assistências ao programa para outras famílias.

Art. 12. O custo mensal para manter-se cada Jovem Aprendiz será de R\$ 1.176,41 (um mil cento e setenta e seis reais e quarenta e um centavos), para a empresa, sendo superior um pouco ao previsto 2/3, assim distribuídos:

§ 1º. – À Empresa Privada contratante caberá suportar mensalmente com o pagamento das seguintes verbas:

I – Salário equivalente a R\$ 1069,48 (um mil e sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos), vejamos como chegar no valor, salário mínimo vigente, R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais), dividido por 220 (horas semanais trabalhadas) = 6,90 por hora. A carga horária sendo de 36 horas semanais: R\$ 6,90 x 36h x 4,33 = 1.069,48;

II – FGTS correspondente ao percentual de 2% (dois por cento), vejamos 2% (dois por cento) de R\$ 1069,48 ((um mil e sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos) é igual R\$ 21,3896 (vinte e um reais e trinta e oito centavos);

III – INSS correspondente ao percentual de 8% (oito por cento), que equivale a: R\$ 85,5584 (oitenta e cinco e reais e cinquenta e cinco centavos);

IV – Férias Remuneradas, assim como quaisquer trabalhador registrado;

V – 13º (Décimo Terceiro) Salário;

VI – Repouso Semanal Remunerado.

§ 2º. – Ao Município de Aldeias Altas, enquanto pessoa jurídica de direito público, caberá contribuir mensalmente com a quantia de R\$ 341,59 (trezentos e quarenta e um reais e cinquenta e nove centavos) a título de “curso de aprendizagem”, onde ajudará a completar o mínimo nacional, férias, décimo e repouso semanal remunerado.

§ 3º - O direito as férias será adquirido, após 12 meses de trabalho, sendo 30 dias de descanso remunerado, acrescido dos 1/3, preferencialmente coincidindo com as férias escolares, para facilitar a conciliação entre o aprendizado com o trabalho.

§ 4º - O valor do 13º salário será proporcional aos meses trabalhados no ano, sendo que cada mês corresponderá a 1/12 do salário, podendo ser pago em parcela única ou duas, conforme estabelecido previamente com a empresa.

Art. 13. Para o cumprimento do disposto nesta Lei, a fim de garantir a implementação do Programa “Jovem Aprendiz”, as despesas decorrentes que recaírem sobre o Município de Aldeias Altas, correrão por conta de dotação orçamentária municipal, suplementada oportunamente, se necessário, utilizando-se de crédito especial, adicional ou suplementar, a ser aberto em época adequada mediante lei específica.

Art. 14. O Poder Executivo emitirá se necessário, os atos administrativos complementares e/ou suplementares à plena regulamentação desta Lei.

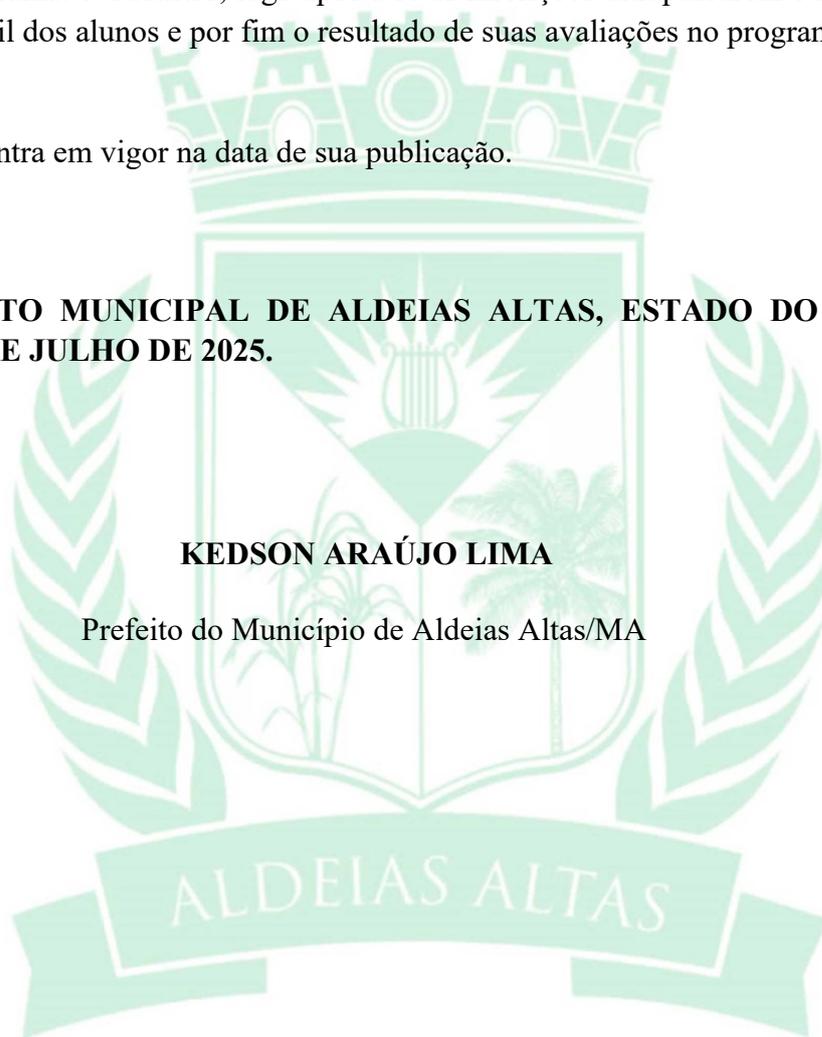
Art. 15. A seleção para contratação no Programa Jovem Aprendiz observará para o preenchimento de vagas e continuação no programa: o Cadastro, logo após a se as inscrições ultrapassarem o número de 25 (vinte e cinco) vagas, a vida estudantil dos alunos e por fim o resultado de suas avaliações no programa.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO
QUARTO DIA DO MÊS DE JULHO DE 2025.**

KEDSON ARAÚJO LIMA

Prefeito do Município de Aldeias Altas/MA



EXPEDIENTE**Kedson Araújo Lima***Prefeito Municipal***Patrícia Andrade da Conceição***Vice – Prefeito***ÓRGÃO OFICIAL DIÁRIO
ELETRÔNICO****contato@aldeiasaltas.ma.gov.br****Avenida João Rosa, 285, Centro,****Aldeias Altas - MA****SERVIÇO FINANCEIRO****JULHO/ 2025**

SALÁRIO MÍNIMO (R\$)	1.518,00
TAXA SELIC (%)	0,01614
TJLP (% ao mês)	0,4067
POUPANÇA (% - 1º DIA DO MÊS)	0,0030
TR (% - 1º DIA DO MÊS)	0,00000

HINO DE ALDEIAS ALTAS

Letra: Jefferson Siqueira de Amorim

Música: Argmar Siqueira

Renasceu uma nova esperança
 No horizonte há um novo porvir
 Fruto nato de braços bem fortes
 De um povo garboso e viril
 Pra esta terra ainda criança
 Muitas glórias ainda hão de vir
 Que a bravura da raça suporte
 Deste solo ser sempre servil.

ESTRIBILHO

Aldeias Altas berço de poeta
 Prova viva de culto ao labor
 Nos teus campos a cana-de-açúcar
 Mostra o verde de esperança e do amor
 Aldeias Altas terra mãe querida
 Teu louvor hei de sempre cantar
 Que teus filhas ao longo da vida
 Com o progresso te possa exaltar.

Teu passado transborda alegrias
 Teu futuro orgulho trará
 És o berço de Gonçalves Dias
 Cantor da mata do Jatobá
 Ao cantar os louros da tua glória
 De prazer se enche o coração
 Prometendo te dar só vitórias
 Ordenamos na paz e na união.